

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA
CÓPIA

LEI N° 1626, DE 14 DE JANEIRO DE 1974

Modifica a Lei nº 1.363, de 10 de de-

zembro de 1970 e dá outras providênci-

cias

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta o seu sancionamento a seguinte lei:

Art.1º - O artigo 345, da Lei nº 1.363, de 10 de dezembro de 1970, passa a ter a seguinte redação:

"Art.345 - A abertura e o fechamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços do Município obedecerão aos seguintes horários, observados os preceitos da legislação Federal que regula o contrato de duração e as condições de trabalho:

I - para a indústria em geral:

- a) abertura e fechamento: entre 6 e 18 horas, de segunda a sexta;
- b) abertura e fechamento: entre 6 e 12 horas, aos sábados;

II - para o comércio e a prestação de serviços em geral:

- a) abertura às 7:30 horas e fechamento às 17:30 horas, de segunda a sexta;
- b) abertura às 7:30 horas e fechamento às 12:00 horas, aos sábados;

III - para os bancos e organizações financeiras em geral:

- a) abertura às 9 horas e fechamento às 16 horas, de segunda a sexta;
- b) aos sábados permanecerão fechados.

M.R.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

CÓPIA

Lei nº 1626, de 14 de janeiro de 1974 - cont. - fl. 2

§ 1º - Aos domingos e nos feriados nacionais, estaduais e municipais, os estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviço permanecerão fechados.

§ 2º - Apesar de terem de observar, obrigatoriamente, o horário normal de funcionamento, os entrepostos de acesso ricos de veículos poderão servir ao público a qualquer hora do dia ou da noite.

§ 3º - Desde que requerida licença especial, o funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços poderá verificar-se fora do horário normal de abertura e fechamento.

§ 4º - Nos estabelecimentos de trabalho onde existam máquinas ou equipamentos que não apresentem diminuição sensível das perturbações com a aplicação de dispositivos especiais, estas máquinas ou estes equipamentos não poderão funcionar entre 18 e 7 horas, nos dias úteis, nem em qualquer hora aos domingos e feriados".

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura de Ituiutaba, aos 14 de janeiro de 1974.

Paud José Dib
- Prefeito de Ituiutaba -

(Paulo José Dib)

vpd/mjn